



ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES
DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO
– ESTADO DE SÃO PAULO - SAAESP

CONCORRÊNCIA: 01/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 331/2019

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO PEDRO PROTOCOLO Data: <u>12/06/19</u> Prot. n.º <u>2016/19</u> Processo: <u>13292/19</u>
--

SANEJETS ENGENHARIA CIVIL E SANEAMENTO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o número 68.976.240/0001-60, com sede na Avenida Santo Albano, 27, sala 02, Vila Vera, município de São Paulo, neste ato representada por seu sócio administrador nos termos de seus atos constitutivos, Sr. **Enio Sebastião de Aguiar**, vem, com o acatamento e respeito devidos, à elevada presença de Vossa Senhoria, para apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, com pedido de efeito suspensivo**, o que faz com fulcro no art. 41, § 2º da Lei 8666/93¹; pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

I. DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO

O presente recurso é tempestivo, na medida em que apresentado dentro do interregno que lhe faculta o art. 41, §2º, da Lei 8666/93; a saber:

*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.
(...)*

¹ Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

A autora desta impugnação é uma das licitantes interessadas na participação neste certame.

Desta forma, tendo em vista que os envelopes fechados contendo a documentação e a proposta, relativos a este procedimento licitatório, deverão ser protocolizados no dia 17 de JUNHO de 2019, o termo final do prazo para apresentação desta impugnação se dará no dia 12 de junho de 2019; de maneira que esta impugnação é tempestiva.

II. DOS MOTIVOS DESTA IMPUGNAÇÃO

A presente impugnação pretende demonstrar que existem incongruências entre o objeto do certame, seu termo de referência, a planilha orçamentária e as exigências de comprovação da qualificação técnica constantes no termo editalício, o que inviabiliza a apresentação coerente de propostas que atendam o interesse público almejado pelo procedimento administrativo em testilha.

Senão vejamos:

O objeto do certame está assim definido no termo editalício:

2. OBJETO

2.1. *A presente licitação destina-se a escolha da melhor proposta para a contratação de empresa para a implantação de ações de combate a perdas de*

água com projeto de setorização, instalação de VRP e troca de rede no Município de São Pedro/SP.

2.1.1. Para melhor caracterização do serviço a que se destina esta licitação, este edital é composto por Planilha de Preços e pelo Termo de Referência que faz parte integrante desta peça e está identificado como anexo I.

A planilha de orçamento, por sua vez, nos itens 4.2; 4.2.1 e 4.2.2, indica:

4.2	SUBSTITUIÇÃO DE REDE - MND - MESMO CAMINHAMENTO
4.2.1	SUBSTITUIÇÃO DE REDE PELO MESMO CAMINHAMENTO COM AUMENTO DE DIÂMETRO DN40 E DN50 PARA DN63 PEAD COMERCIAL)
4.2.2	SUBSTITUIÇÃO DE REDE PELO MESMO CAMINHAMENTO COM AUMENTO DE DIÂMETRO DE DN85 PARA DN90 PEAD (COMERCIAL)

O termo de referência, também, indica:

Substituição de redes de cimento amianto com diâmetros de DN40 – 580,52m, DN50 – 1.208,69m e DN85 – 444,75m e seus respectivos ramais de ligação por método não destrutivo.

Não obstante não esteja definido no objeto do certame o método a ser utilizado na consecução dos serviços, é possível se concluir, por meio da leitura do termo de referência e planilha de orçamento, que a realização dos serviços deverá contemplar a utilização do método não destrutivo - MND com aumento de diâmetro “**pipe bursting**”, conforme indica os itens 4.2.1 e 4.2.2 acima transcritos.

Referido método, conforme é consabido por Vossas Senhorias, consiste em introduzir na tubulação já existente um revestimento/tubo de polietileno de alta densidade na espessura indicada, reitera-se, **no mesmo encaminhamento da tubulação já existente.**

No entanto, no termo de referência, em seu item 4.6, preceitua:

4.6. Troca de Rede por Método Não Destrutivo – Orientação de Execução

a. Método por perfuração direcional (HDD)

Assentamento de rede em polietileno por Perfuração Horizontal Direcionada no Solo.

b. Descrição dos Serviços

Compreende o fornecimento de equipe e equipamento, manuseio, deslocamento e operação de equipamentos para instalação de nova tubulação em polietileno. O serviço de Perfuração Direcionada Horizontal no Solo é executado utilizando-se uma perfuratriz rotativa que, por meio de sistema direcional, executa o furo guia com uma broca em forma de pá com inclinação de 10º a 30º, que escava o solo através de jato de lama bentonítica em alta perfuração é bombeado pelo interior de hastes, atravessando os jatos situados na ferramenta de perfuração e erodindo as formações.

Trata-se, portanto, de uma incongruência flagrante. Isso porque o método não destrutivo – MND com aumento de diâmetro “Pipe Bursting” difere do método por perfuração direcional HDD mencionado no termo de referência.

O método direcional – HDD - conforme especificado acima, consiste em, por meio do equipamento indicado, perfurar e introduzir paralelamente à tubulação existente nova tubulação de polietileno de alta densidade com a espessura e parâmetros indicados.

Não cabe ao intérprete/licitante interpretar, seja de forma extensiva ou restritiva, o que a administração pretende em razão das incongruências apontada, razão pela qual os licitantes estão impossibilitados de apresentarem propostas consistentes que atendam aos anseios da Administração Pública, o que requer-se, desde já, seja corrigido e devidamente esclarecido de forma objetiva nos novos termos que deverão ser republicados conforme pedido ao final deduzido.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Embora não esteja claro o método a ser utilizado em razão de não estar devidamente especificado no objeto do certame, conclui-se, por corolário lógico, reduzirem-se aos dois métodos acima indicados, quais sejam, método não destrutivo MND com aumento de diâmetro "Pipe Bursting" e método não destrutivo por perfuração direcional/HDD.

Sendo assim, é inegável que os licitantes deverão ter "expertise" suficiente na realização de serviços dessa natureza para que a administração tenha segurança de que a obra atenda ao objetivo pretendido com vistas a ações efetivas de combate a perda de água.

Todavia, o termo editalício, no que toca a exigência de comprovação de qualificação técnica dos licitantes que pretendem participar do certame, é preceituado:

11.1.3. Qualificação Técnica

11.1.3.1.2. Original(is) ou cópia(s) autenticada(s) de Atestado(s) ou Certidão(ões) de capacidade técnica operacional, emitidos necessariamente em nome da empresa licitante fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no órgão competente - CREA, **comprovando que a empresa licitante executou obra(s) de Engenharia compatível(is) com objeto licitado, considerando a parcela de maior relevância a execução de obra de substituição de redes de abastecimento de água com extensão mínima de 500 metros (qualquer diâmetro);**

Pois bem, conforme retro indicado, o objeto do certame não expressa claramente o método a ser utilizado, o que reflete, diretamente, nas exigências de comprovação da qualificação técnica exigida.

Ao estabelecer que a comprovação de qualificação técnica deverá ser compatível **"a execução de obra de substituição de redes de abastecimento de**

água com extensão mínima de 500 metros (qualquer diâmetro)”; o texto dá
azo à interpretação de que, mesmo empresas com experiência restrita à
realização de obras de valas ao céu aberto – VCA – estariam aptas à prestação
que ora se pretende.

Ademais, o objeto do certame, especifica que, além da substituição da rede, os
licitantes deverão apresentar **projeto de setorização e instalação de Válvulas
Redutoras de Pressão – VRP** com vistas a solucionar o rompimento de
adutoras ocorrido em razão do não controle de pressão que, atualmente, o
município enfrenta em sua rede.

Isso porque, conforme constante no termo de referência, *a setorização é uma
das ferramentas básicas adotada em um sistema de distribuição, cujo objetivo é
não permitir pressões acima de 50mca ou abaixo de 10mca. Para impedir as
altas pressões são instaladas as válvulas redutoras de pressão (VRP's).*

Também consta na planilha de orçamento, nos itens 4.3; 4.3.1 e 4.3.2, serviços
com expressiva relevância:

4.3	LIGAÇÕES DOMICILIARES POR MND
4.3.1	SERVIÇO LIG. ÁGUA POR MND TUBO PEAD 20 MM C/ TE 63 MM X 20 MM (COMERCIAL)
4.3.2	SERVIÇO LIG. ÁGUA POR MND TUBO PEAD 20 MM C/ TE 90 MM X 20 MM (COMERCIAL)

No entanto, não é exigido na apresentação de atestados que os licitantes
comproven ter capacitação técnica para prestarem serviços dessa natureza, o
que causa certa estranheza. Trata-se, dentre os serviços exigidos, um item de
fundamental importância para que a administração pública tenha segurança na
empresa que realizará tão importante obra no município.

Para que se tenha um parâmetro objetivo a respeito das especificações relativas
à apresentação de certificações de capacidade técnica, importante indicarmos
como paradigma as exigências contidas nos editais emitidos pela Companhia de

Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP - para serviços da mesma natureza contidos em seus editais. Isso porque os editais da SABESP seguem padrões estabelecidos pelos Tribunais de Contas, seja do Estado de São Paulo, seja do Tribunal de Contas da União e assim são utilizados como parâmetros para os demais entes federativos em todo o território nacional.

Em referidos editais, são especificadas, de forma pormenorizada, as qualificações e, por conseguinte, os atestados relativos aos serviços cujo “expertise” é necessária para a consecução das respectivas obras públicas.

Constata-se, conforme indicado na página 20 do edital Sabesp referente à concorrência nº 7.881/17, obra essa que conta com financiamento internacional, que a indicação dos serviços atestados nas certificações de capacidade técnica são discriminados precisamente, de forma que não dê margem a qualquer interpretação em razão de sua imprecisão vocabular ou generalidade.

Senão vejamos no texto do edital referenciado:

4.3 - Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) e seus anexos, expedida(s) pelo CREA, do(s) profissional(is) de nível superior detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica, comprovando a execução de serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às constantes da alínea d adiante, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, ou ainda, para empresa privada.

d) as características e/ou parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto licitado são:

- Execução de obras de assentamento de rede de distribuição de água em PEAD, pelo método não destrutivo, por perfuração direcional horizontal (HDD);
- Execução de obras de assentamento de rede de água em PEAD pelo método não destrutivo, por arrebentamento estático (“pipebursting”);

- Execução de Obras de assentamento de rede de distribuição de água em PEAD/FºFº, em vala a céu aberto;
- Instalação e pré-operação de válvula redutora de pressão (VRP);
- Instalação de controladores eletrônicos de VRP;
- Instalação de medidores de vazão de água

Conforme se depreende do texto transcrito, os licitantes tem plena ciência dos atestados que deverão apresentar em razão de se especificar os serviços considerados de maior relevância de forma bastante clara. **Ao contrário do que exige o presente edital**, cujo objeto é deveras genérico e o termo de referência é incongruente com as demais especificações constantes da planilha de orçamento que o integra.

Caso os termos do presente edital não sejam adequados para que a administração tenha a certeza da capacitação técnica da empresa que vencerá o certame, **poderá acarretar enorme prejuízo à administração pública e, consequentemente, ao interesse público. Isso porque a empresa vencedora poderá não prestar o serviço pretendido pelo procedimento licitatório em razão de não lhe ser exigido a qualificação imprescindível para a prestação de serviços dessa importância**, ainda mais para a regularização e não desperdício de um recurso tão importante nos dias atuais como é a água.

Na definição de Marçal Justen Filho "A expressão "qualificação técnica" tem grande amplitude e significado. Em termos sumários, **consiste no domínio de conhecimento e habilidades teóricas e práticas para execução do objeto a ser contratado.**"

*Para efeito de qualificação técnica de empresas licitantes, a **Administração deve, com base na Lei 8.666/93, exigir atestados referentes à sua capacitação técnica, com vistas à 'comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação' (art. 30,II)."***

Conclui-se, portanto, nas palavras de Adilson Dallari, que “o exame do disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal, e sua parte final, referente a ‘exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações’, revela que o propósito aí objetivado é oferecer iguais oportunidades de contratação com o Poder Público, não a todo e qualquer interessado, indiscriminadamente, mas sim, apenas a quem possa evidenciar que efetivamente dispõe de condições para executar aquilo a que se propõe”

Sendo assim e por todo o exposto, a exigência de nova publicação do edital deve ser observada em atendimento aos **Princípios da Publicidade, Ampla Divulgação, Transparência e Vinculação ao Edital**; todos de patamar Constitucional que atendem àquele comando inserto no art. 37, XXI da Carta Magna.

Há que se ter em mente, ademais, que “licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a administração pública seleciona **a proposta mais vantajosa** para o contrato de seu interesse”² e que, a se manter o certame como está, também esta diretriz restará ferida de morte.

Terá havido, então, nítida **nulidade**, a qual será decorrente do **prejuízo que sofrerá a Administração e, mormente, os Licitantes**, na medida em que a transparência inerente a qualquer procedimento licitatório terá sido esquecida.

De forma análoga, Hely Lopes Meirelles obtemperava:

“(...) Por isso mesmo, não se anula o procedimento diante de meras omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas, desde que, por sua irrelevância, não causem prejuízo à Administração Pública e aos licitantes. A regra é a dominante nos processos judiciais: não se decreta a nulidade onde não

² MEIRELLES, Hely Lopes, Direito Administrativo Brasileiro, 28ª Edição, pág. 264.

houver dano para qualquer das partes – “pás de nullité sans grief” como dizem os franceses.”³

DO PEDIDO

Com forte nas razões expostas, requer-se a esta Ilustre Comissão de Julgamento que desta Impugnação conheça; e que, suspendendo o feito até o seu julgamento, ao final dê a ela provimento, para o fim de mandar republicar o Edital da concorrência pública nº 01/2019 e referente ao processo administrativo 331/2019 com as correções indicadas pela impugnante, prosseguindo-se, assim, em seus ulteriores termos.

São estes os termos em que
pede e espera deferimento.

São Paulo, 12 de junho de 2019.



SANEJETS ENGENHARIA CIVIL E SANEAMENTO EIRELI
Enio Sebastião de Aguiar
Sócio Administrador

³ *Op. Cit.*, pág. 248

4059

14 12 18

11

2ª ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

SANEJETS ENGENHARIA CIVIL E SANEAMENTO – EIRELI
CNPJ: 68.976.240/0001-60

O signatário deste instrumento, o Sr. **ENIO SEBASTIÃO DE AGUIAR**, brasileiro, nascido em 07/02/1960, em São Pedro/SP, separado judicialmente, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade RG Nº 9.409.082 SSP/SP emitida em 05/07/2010, e inscrito no CPF sob Nº 032.030.398-50, residente e domiciliado na Rua Martini, Nº 74 – Parque São Pedro – CEP. 09623-030 – São Bernardo do Campo/SP,

Na condição de Titular da Empresa Limitada do tipo Empresária, denominada “**SANEJETS ENGENHARIA CIVIL E SANEAMENTO – EIRELI**”, com sede instalada na Avenida Santo Albano, Nº 27 – Sala 02 – Vila Vera – São Paulo – SP – CEP. 04296-000, inscrita no CNPJ sob nº 68.976.240/0001-60 com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o Nº de NIRE: 35.600.271.861 em sessão de 17/04/2013, Resolve na melhor forma de direito, **ALTERAR** e **CONSOLIDAR** o seu Contrato Social, conforme cláusulas e condições a seguir:

1 – Alterar o endereço do Titular para Praça Portugal, nº. 596 – Apto. 74 – Rudge Ramos – CEP 09618-110 – São Bernardo do Campo/SP.

2 – Alterar o Capital Social da Empresa de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), através da integralização de sua Reserva de Capital no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), totalmente integralizado nesta data em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: A responsabilidade do titular é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do Capital Social, nos termos do Art. 1052 da Lei 10.406/02.

Com esta Alteração o CONTRATO SOCIAL fica assim consolidado com a seguinte redação:



**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SANEJETS ENGENHARIA
CIVIL E SANEAMENTO – EIRELI**



Sr. **ENIO SEBASTIÃO DE AGUIAR**, brasileiro, nascido em 07/02/1960, em São Pedro/SP, separado judicialmente, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade RG Nº 9.409.082 SSP/SP emitida em 05/07/2010, e inscrito no CPF sob Nº 032.030.398-50, residente e domiciliado na Praça Portugal, nº. 596 – Apto. 74 – Rudge Ramos – CEP 09618-110 – São Bernardo do Campo/SP.

CLÁUSULA 1ª – A empresa gira sob o nome de “**SANEJETS ENGENHARIA CIVIL E SANEAMENTO – EIRELI**” com sede instalada na Avenida Santo Albano, Nº 27 – Sala 02 – Vila Vera – São Paulo/SP – CEP. 04296-000.

CLÁUSULA 2ª – A sociedade terá por objetivo a exploração de atividades nos ramos de manutenção de sistemas de saneamento e projetos de saneamento bem como o comércio de materiais e equipamentos para saneamentos, construção e serviços de obras civis, limpeza pública e privada, locação de veículos e equipamentos, limpeza de reservatório de água, limpeza e revestimento de tubulações, reabilitação de tubulações, pesquisa e detecção de vazamentos em tubulações, tratamento físico, químico e biológico de efluentes e transportes de resíduos, inspeção por televisionamento, hidrojateamento de alta pressão e sucção a vácuo.

CLÁUSULA 3ª – A empresa iniciou suas atividades em 21/10/1992 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA 4ª – A sociedade tem filial no município de Santos – SP, sito a Rua Doutor Tourinho, Nº 12 – Sala 02 – Bairro Macuco – CEP. 11015-030, sem atribuições de capital autônomo, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o Nº 35903061057 em sessão de 25/04/2006.

CLÁUSULA 5ª – O Capital é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), totalmente integralizado nesta data em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: A responsabilidade do titular é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do Capital Social, nos termos do Art. 1052 da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA 6ª – A administração da empresa será exercida pelo titular Sr. **ENIO SEBASTIÃO DE AGUIAR**, com amplos poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros.

Parágrafo Único: A sociedade poderá constituir procuradores com poderes especiais, devendo estes poderes ter prazo de validade determinado e específico, exceto os relativos às procurações ad judícia.

CLÁUSULA 7ª – O exercício social terminará em 31 de Dezembro de cada ano, quando então será realizado a elaboração do inventário, balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício consolidado, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA 8ª – A EIRELI poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

CLÁUSULA 9ª – O falecimento ou impedimento do empresário, não implicará na dissolução e nem interromperá o andamento dos negócios da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA 10ª – O titular declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

CLÁUSULA 11ª – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou ainda em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 12ª – Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento de contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



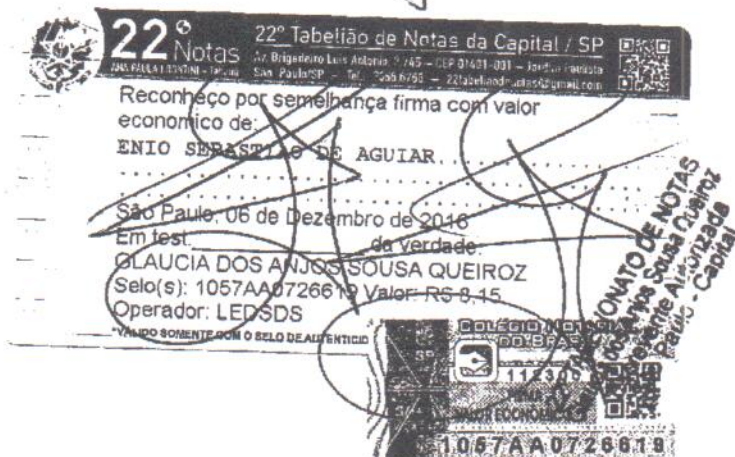
São Paulo, 05 de dezembro de 2016.

[Handwritten signature]
ENIO SEBASTIAO DE AGUIAR

Testemunhas

[Handwritten signature]
Aparecido Alcides Bandeira
RG 35.629.506-0 SSP/SP

[Handwritten signature]
Helena Giachini Bandeira
RG 1.603.763 SSP/PR





sabesp

Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

JAPAN INTERNACIONAL COOPERATION AGENCY - JICA

EMPRÉSTIMO Nº BZ-P19

CONCORRÊNCIA PÚBLICA CS Nº 7.881/17

OBJETO:

EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ADEQUAÇÃO DO SETOR DE ABASTECIMENTO JABAQUARA, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - UNIDADE DE NEGÓCIO CENTRO - DIRETORIA METROPOLITANA - PROGRAMA DE REDUÇÃO DE PERDAS DE ÁGUA E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - FINANCIAMENTO JICA (BZ-P19)

PAULO MASSATO YOSHIMOTO
DIRETOR METROPOLITANO

companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

- a) as licitantes que não estejam sujeitas à falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, deverão apresentar certidão de insolvência civil ou documento de nomenclatura equivalente (ações e execuções cíveis, fiscais e criminais – estadual e federal); expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica datada de, no máximo, **90 (noventa)** dias anteriores à data da apresentação.
- b) as licitantes que se encontrem em recuperação judicial ou extrajudicial devem apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que se interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93.

Nota: a Ficha Cadastral do CAUFESP contempla e substitui apenas a certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, não se prestando, desta forma, a substituir a certidão de insolvência civil constante do item 3.2 a).

- 3.3 - comprovação de capital social, integralizado e registrado, na forma da lei, de, no mínimo, 10% (dez por cento), do valor da Proposta Ofertada pela Licitante, aplicada na fórmula abaixo, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de entrega da Proposta e dos Documentos de Habilitação.

- a) o valor do capital social a ser exigido será obtido a partir do seguinte cálculo:

$$V \geq \left(\frac{VA}{\text{prazo contratual (dias)}} \times 360 \right) \times i$$

Onde:

V= Capital Social

VA= Valor da Proposta

i = 10%

4 - Qualificação Técnica

- 4.1 - Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo CREA, em nome da Licitante, com validade na data da apresentação.
- 4.2 - atestado(s) em nome da Licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às constantes da alínea "a" adiante, que são as que têm maior relevância técnica e valor significativo.
- a) as características e/ou parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto licitado são:
- (i) Assentamento de rede em PEAD pelo método não destrutivo, por perfuração direcional horizontal (HDD), no diâmetro mínimo de 110 mm, no seguinte quantitativo mínimo (correspondente a aproximadamente 30% das execuções pretendidas):

Quantidade (m)	5.015
----------------	-------

- (ii) Substituição de rede de distribuição de água em PEAD pelo método não destrutivo, pelo mesmo caminhamento com aumento de diâmetro e instalação de abastecimento provisório de distribuição de água através de by-pass, no seguinte quantitativo mínimo (correspondente a aproximadamente 30% das execuções pretendidas):

Quantidade (m)	1.872
----------------	-------

companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

- (iii) Assentamento de rede em PEAD/FºFº, em vala a céu aberto (VCA), no diâmetro mínimo de 100 mm, no seguinte quantitativo mínimo (correspondente a aproximadamente 30% das execuções pretendidas):

Quantidade (m)	110
----------------	-----

- (iv) Instalação e pré-operação de válvulas redutoras de pressão (VRP), nos seguintes quantitativos mínimos (correspondentes a aproximadamente 30% das execuções pretendidas):

Quantidade - Diâmetro < 300 mm (un)	1
Quantidade - Diâmetro >= 300 mm (un)	1

- (v) Instalação de controladores eletrônicos de válvulas redutoras de pressão (VRP), providos de tecnologia para supervisão e controle à distância:

Quantidade (un):	2
------------------	---

- (vi) Instalação de medidores de vazão de água do tipo eletromagnético, nos seguintes quantitativos mínimos (correspondentes a aproximadamente 30% das execuções pretendidas):

Quantidade - Diâmetro < 300 mm (un)	2
Quantidade - Diâmetro >= 300 mm (un)	4

- (vii) Obras/serviços de execução de troca de ramal/ligação de água, nos seguintes quantitativos mínimos (correspondentes a aproximadamente 30% das execuções pretendidas):

Quantidade (un):	550
------------------	-----

- b) para demonstrar o cumprimento das quantidades constantes do subitem 4.2 a) anterior, a Licitante poderá se utilizar do somatório dos quantitativos já executados em tantos Contratos quantos dispuser a Licitante, correspondente a quaisquer períodos.
- c) para comprovação da veracidade das informações apresentadas por Licitante que tenha se valido de atestados emitidos por signatários que não sejam contratantes titulares, fica reservada à SABESP a promoção de diligências necessárias, nos termos da Lei 8666/93, art. 43, parágrafo 3º. Assim a veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados pela Licitante são de sua responsabilidade, sujeitando-se a Licitante às sanções previstas nas legislações civil e penal. Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das partes, serão sempre por escrito; e estarão, a qualquer tempo, com vistas franqueadas no Dossiê do Processo da Licitação.
- d) o(s) atestado(s) deverá(ão) conter:
- identificação da pessoa jurídica emitente;
 - nome e cargo do signatário;
 - endereço completo do emitente;
 - período de vigência do contrato;
 - objeto contratual;
 - outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela Comissão Especial de Licitação.

companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

- 4.3 - Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) e seus anexos, expedida(s) pelo CREA, do(s) **profissional(is) de nível superior detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica**, comprovando a execução de serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às constantes da alínea d adiante, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, ou ainda, para empresa privada.
- a) a Certidão de Acervo Técnico - CAT deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional, sendo que somente serão aceitas as constantes do artigo 5º da Resolução nº 1.010/05 do CONFEA e relacionadas a execução de obras e/ou serviços de engenharia, a saber:
- Gestão
 - Coordenação
 - Direção
 - Execução
 - Fiscalização
 - Supervisão
- b) o(s) **profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica** deverá(ão) fazer parte do quadro permanente da empresa Licitante na data de apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação. A comprovação de vínculo deste profissional pode se dar mediante contrato social ou registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços.
- (i) o contrato de prestação de serviços mencionado no "caput" desta letra "b" deverá ser registrado no Cartório de Títulos e Documentos. Este registro só será exigido da licitante a qual for adjudicado o contrato para a execução das obras e/ou serviços objeto do Edital, como condição de assinatura do termo de contrato.
- c) o(s) **profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica** e de coordenador, deverá(ão), ainda, integrar a equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos, de que trata a letra "a" do subitem 4.4, abaixo, o(s) qual(is) deverá(ão) apresentar Termo de Compromisso, conforme Modelo do Capítulo V do Edital.
- d) as características e/ou parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto licitado são:
- Execução de obras de assentamento de rede de distribuição de água em PEAD, pelo método não destrutivo, por perfuração direcional horizontal (HDD);
 - Execução de obras de assentamento de rede de água em PEAD pelo método não destrutivo, por arrebentamento estático ("pipebursting");
 - Execução de Obras de assentamento de rede de distribuição de água em PEAD/FºFº, em vala a céu aberto;
 - Instalação e pré-operação de válvula redutora de pressão (VRP);
 - Instalação de controladores eletrônicos de VRP;
 - Instalação de medidores de vazão de água.
- 4.4 - relação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico especializado adequados e disponíveis para a realização do objeto ora licitado, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, acompanhada de **declaração formal** da Licitante de sua disponibilidade, sob as penas cabíveis. A ausência da **declaração formal** poderá ser suprida por declaração verbal da Licitante, de igual teor, na própria sessão pública e deverá estar expressamente registrada na Ata ou, na impossibilidade, através do saneamento de falhas, conforme alínea G do Capítulo I, nos termos do parágrafo 5º do artigo 40 da Lei 6.544/89, alterada pela Lei Estadual nº 13.121, de 07/07/2008.
- a) Na relação do pessoal técnico especializado, a licitante deverá fazer a indicação do(s) responsável(is) técnico(s) e de coordenador pela obra objeto desta licitação e a indicação da equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos, observado, quanto à equipe técnica, o disposto na letra "c" do subitem 4.3 anterior.